



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE

EDITAL PRAPE Nº 01/2025

SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA O AUXÍLIO APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO PARA PARTICIPAÇÃO EM MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE), com o apoio da Coordenação de Assistência e Promoção Estudantis (COAPE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital, que regulamenta o **Processo Seletivo Simplificado para a concessão do Auxílio de Apoio Didático-Pedagógico, destinado à participação em programas de mobilidade acadêmica internacional.**

Este edital destina-se, exclusivamente, aos discentes que já são assistidos pela PRAPE com auxílio (com análise socioeconômica que indique o perfil PNAES), e foram aprovados no Programa de Mobilidade Internacional da UFPB (PROMOBI), para início de participação em mobilidade internacional a partir de Janeiro/2025, conforme os termos estabelecidos na [Portaria PRAPE 01/2025](#).

As inscrições ocorrerão no período de **14/01/2025 a 16/01/2025**, conforme as condições e normas definidas neste Edital, que será publicado no site oficial da PRAPE: <http://www.ufpb.br/prape>, bem como outras publicações dele decorrentes.

Adicionalmente, notícias e orientações referente a este Edital poderão ser acompanhadas através da página no Instagram [@prapeufpb](#).

As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente edital, bem como a [Lei nº 14.914/2024](#), que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), a [Resolução CONSUNI nº 14/2021](#), que Institui Auxílios e Apoios Estudantis no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB, e a [Portaria PRAPE 01/2025](#), que estabelece o Auxílio Apoio Didático-pedagógico para participação de mobilidade acadêmica internacional.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente edital visa selecionar estudantes para o preenchimento de **05 (cinco)** vagas destinadas à concessão do Auxílio de Apoio Didático-Pedagógico, com foco na participação em mobilidade acadêmica internacional.

1.2 Trata-se de um auxílio financeiro destinado a apoiar os discentes assistidos pela PRAPE que tenham sido contemplados para realização da mobilidade acadêmica internacional pelo PROMOB, desde que atendam aos requisitos deste Edital concomitantemente aos da [Portaria PRAPE 01/2025](#).

1.3 Poderão participar desta seleção exclusivamente os discentes já assistidos pela PRAPE, com comprovação de perfil PNAES por meio de análise socioeconômica, e aprovados no PROMOB, de acordo com os critérios da [Portaria PRAPE 01/2025](#).

1.4 Os valores do Auxílio Apoio Didático-pedagógico para participação de mobilidade acadêmica internacional estão descritos no **Anexo I** do presente Edital.

1.5 A PRAPE/COAPE utilizará critérios específicos para avaliação e acompanhamento do cumprimento dos objetivos vinculados ao auxílio.

1.6 A seleção dos estudantes será realizada com base nas normativas da [Lei nº 14.914/2024](#), da [Resolução CONSUNI 14/2021](#), da [Portaria PRAPE 01/2025](#), e nas regras definidas neste Edital.

2 - DO CRONOGRAMA

2.1 O processo seletivo regido por este Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital 01/2025	14/01/2025
Período de Inscrições	14/01/2025 a 16/01/2025
Divulgação da relação dos pedidos de inscrição	17/01/2025
AVALIAÇÃO E RESULTADO PRELIMINAR	
Análise de inscrições	17/01/2025 e 20/01/2025
Publicação do Resultado Preliminar	21/01/2025
Interposição de recurso	21/01/2025 e 22/01/2025
Avaliação dos recursos	23/01/2025
Divulgação dos resultados do recurso	24/01/2025
RESULTADO FINAL E ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO	
Resultado Final	24/01/2025
Assinatura do Termo de Compromisso no SIGAA	27/01/2025

3 - DAS VAGAS

3.1 O processo seletivo é destinado ao preenchimento de **05 (cinco) vagas** para concessão do Auxílio Apoio Didático-pedagógico para participação de mobilidade acadêmica, conforme o **Anexo I deste Edital**.

4 - DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO

4.1 Para a **SOLICITAÇÃO** do auxílio previsto no presente Edital, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado(a) e com frequência ativa em curso de graduação presencial na Universidade Federal da Paraíba (UFPB);
- b) Ser beneficiário(a) de auxílio estudantil concedido pela PRAPE, com parecer socioeconômico emitido por assistentes sociais que comprove a vulnerabilidade socioeconômica;
- c) Estar contemplado no resultado final do Edital de Seleção nº 01/2024 da Agência UFPB de Cooperação Internacional (ACI/UFPB), referente ao ano acadêmico 2024-2025 do Programa de Mobilidade Internacional (PROMOBI) da UFPB;
- d) Atender aos critérios da [Portaria PRAPE 01/2025](#);
- e) Ter sido aprovado(a) em no mínimo 50% dos componentes curriculares matriculados no semestre letivo anterior ao vigente;
- f) Iniciar a mobilidade acadêmica internacional a partir de janeiro de 2025;
- g) Não ter sido contemplado(a) anteriormente com auxílio financeiro para mobilidade acadêmica internacional;
- h) Possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) mínimo de **5,0**.

5 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DO AUXÍLIO

5.1 O **Auxílio Apoio Didático-Pedagógico para participação de mobilidade acadêmica internacional** é uma ajuda de custo financeira destinada exclusivamente a discentes da graduação presencial da UFPB, aprovados no Programa de Mobilidade Internacional (PROMOBI), da Agência UFPB de Cooperação Internacional (ACI/UFPB), e assistidos pela PRAPE, conforme perfil socioeconômico definido pelas diretrizes da PNAES.

5.2 A concessão do auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária da UFPB, sendo os recursos oriundos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

5.3 Os depósitos do auxílio serão efetivados, preferencialmente, **até o 10º dia útil de cada mês**, em conta corrente do estudante, e são referentes ao mês vigente da data do recebimento.

5.4 A **primeira parcela**, de maior valor, será destinada a auxiliar o(a) discente nos custos iniciais necessários para viabilizar sua ida à instituição receptora, e será depositada em até 60 (sessenta) dias após o deferimento do pedido. A **segunda parcela** será depositada no segundo mês da mobilidade acadêmica, conforme prazo dos depósitos definidos no item 5.3.

5.5 O auxílio terá vigência limitada ao período de mobilidade acadêmica aprovado pelo PROMOBI, conforme especificado no resultado final da seleção, sem possibilidade de prorrogação.

5.6 A UFPB não se responsabiliza por quaisquer despesas adicionais realizadas pelo(a) discente durante o período de mobilidade acadêmica que ultrapassem os valores do auxílio concedido.

5.7 A concessão do auxílio implicará na suspensão **temporária de outros benefícios** vinculados à PNAES, a partir do mês de início da mobilidade acadêmica. Esses benefícios poderão ser reativados mediante solicitação formal do(a) discente após o término da mobilidade acadêmica.

5.8 O(a) discente contemplado(a) com o auxílio terá a obrigação de comprovar mensalmente sua participação e assiduidade no programa de mobilidade, por meio de declarações emitidas pela instituição receptora, conforme estabelecido neste edital e na [Portaria PRAPE 01/2025](#).

5.9 O discente que não comprovar sua participação efetiva no programa de mobilidade acadêmica, nos termos definidos por esta Portaria, terá os auxílios do PNAES suspensos até que regularize a situação.

5.10 A não conclusão do programa de mobilidade acadêmica, sem justificativa devidamente comprovada, poderá implicar a devolução ao erário dos valores recebidos.

6 - DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição dos estudantes nos auxílios que tratam este edital será realizada **EXCLUSIVAMENTE** através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no período de **14/01/2025 a 16/01/2025**.

6.2 É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.

6.3 Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos que **NÃO** estejam anexados no SIGAA.

6.4 A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo estudante.

6.5 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará o indeferimento da solicitação de auxílio estudantil.

7 - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os seguintes procedimentos:

PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único - selecionar processo seletivo 01/2025

a) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único > Selecionar Processo Seletivo 01/2025** e então preencha o questionário socioeconômico.

PASSO 2: Atualizar Dados Bancários

a) A **conta bancária deverá ser corrente, estar ativa e o estudante deverá ser o titular**. É de responsabilidade do estudante informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informação bancária no momento do pagamento do auxílio.

b) Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá o Auxílio até que compareça ao setor responsável pelo cadastro para regularizar sua situação.

c) Para cadastrar os dados bancários, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**

d) A opção para informar os **Dados Bancários**, encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante. *Deve ser informado o Banco, Agência (com 5 dígitos) e conta corrente com dígito verificador, se houver.*

PASSO 3: Solicitar a inscrição no Auxílio

a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se na bolsa auxílio desejada.

b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo-Seletivo – 01/2025**.

c) O estudante deverá, então, escolher **APOIO MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL** e seguir os passos seguintes da solicitação.

PASSO 4: Anexar os Documentos Digitalizados

- a) O estudante deverá anexar os **documentos indicados no item 8** do presente edital, **em ARQUIVO ÚNICO com formato PDF** (*Portable Document Format*).
- b) Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone **“CONCLUIR”**, localizado no final da página.

PASSO 5: Para modificar/alterar a inscrição

- a) Para modificar, até o término das inscrições, e acompanhar a inscrição no referido auxílio, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 01/2025, clicar no ícone destinado para “alterar bolsa auxílio”**

7.2 Ao finalizar ou alterar a inscrição o estudante deverá **imprimir ou salvar o comprovante de inscrição** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da inscrição.

7.3 O estudante que não conseguir efetuar sua inscrição em virtude de problemas no operacionais do SIGAA, deverá enviar comunicado dentro do prazo de inscrição para o e-mail coape@prape.ufpb.br, anexando *print* de tela que comprove a tentativa de inscrição e a inoperância do sistema.

7.3.1 Só serão avaliados os comunicados enviados durante o período de inscrição e com comprovação da instabilidade do SIGAA.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Para efetuar inscrição no auxílio, o(a) estudante deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I deste Edital), devidamente preenchido e assinado pelo(a) discente;
- b) Documento emitido pela Agência UFPB de Cooperação Internacional (ACI) que comprove a aprovação no programa institucional de mobilidade acadêmica, que conste, obrigatoriamente, nº do edital no qual foi aprovado, instituição receptora e período da mobilidade acadêmica;
- c) Carta de aceite da instituição receptora, que conste o período da mobilidade acadêmica.

8.2 Os documentos que necessitam de **assinatura de terceiros e do(a) estudante** só devem ser digitalizados e anexados pelo SIGAA integralmente preenchidos e devidamente assinados, admitindo-se **pelo menos um dos seguintes formatos de assinatura:**

- a) Assinatura com firma reconhecida em cartório;
- b) Assinatura digital (pelo GOV.BR ou outro meio passível de verificação);
- c) Documento assinado juntamente com o documento oficial de identificação do assinante, de modo que seja possível confrontar a assinatura do instrumento contratual com a assinatura do documento oficial;
- d) Assinatura do documento feita de modo presencial, diante de servidor da UFPB, mediante identificação deste por meio de matrícula SIAPE legível.

8.3 A ausência total de documentos do **item 8.1** implicará em **cancelamento da solicitação**, e não será permitida a interposição de recurso.

9 - DA AVALIAÇÃO

9.1 O processo de avaliação socioeconômica é de responsabilidade da equipe administrativa da PRAPE/COAPE.

9.2 O processo de seleção ocorrerá em duas etapas:

a) A primeira etapa será de **caráter eliminatório** mediante apresentação da documentação solicitada no item 8.1 deste edital;

b) A segunda etapa será de **caráter classificatório**, através da análise dos CRAs dos discentes que atendam aos critérios do presente Edital.

9.3 A primeira etapa de avaliação, de caráter eliminatório, constará da verificação de toda a documentação exigida no **item 8.1** deste Edital, anexada no SIGAA e de forma legível, bem como do cumprimento dos demais critérios exigidos pelo Edital e pela [Portaria PRAPE 01/2025](#).

9.4 Serão utilizados como **critério de desempate**, nesta ordem: maior percentual de carga horária total concluída do curso e, em seguida, o estudante com maior idade.

9.5 A classificação dos discentes que atendam aos critérios do Edital independe do país da mobilidade acadêmica.

9.6 O período de avaliação poderá ser modificado, eventualmente, a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.

10 - DA FASE RECURSAL

10.1 O estudante poderá interpor recurso, em cada uma das etapas do processo, conforme cronograma definido no **item 2.1**.

10.2 O recurso terá como finalidade solicitar revisão da avaliação, classificação e/ou solucionar pendências especificadas no parecer da análise.

10.3 Os **RECURSOS** deverão ser interpostos, **EXCLUSIVAMENTE** através do **SIGAA**, no espaço destinado para tal fim e consoantes os períodos estabelecidos no cronograma do presente Edital.

10.4 Para efetuar o recurso da avaliação socioeconômica e anexar documentação solicitada na avaliação, o candidato deve acessar:

a) SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio;

b) Selecionar Processo Seletivo **01/2025**, clicar no ícone destinado para “Novo Recurso – Bolsa Indeferida”;

c) No campo de anexar o documento, o estudante deverá clicar no botão para escolher o documento, e depois clicar em ANEXAR ARQUIVO;

d) Ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone “Alterar” para concluir a solicitação.

10.5 Ao finalizar o recurso o estudante deverá imprimir ou salvar o **comprovante de recurso** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade do recurso.

10.5.1 O discente deve verificar no comprovante de recurso a lista de documentos indicados com anexados na sua inscrição, a fim de constatar que seus documentos foram devidamente enviados no SIGAA.

11 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 O resultado final do Processo Seletivo de auxílios será divulgado no *site* da PRAPE (<http://www.ufpb.br/prape>), em **24/01/2024**.

11.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de cancelamento do auxílio.

11.3 A PRAPE/COAPE se desobriga do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao estudante.

11.4 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

- a) EM ANÁLISE:** Inscrição em fase de análise.
- b) EM FASE DE DEFERIMENTO:** A solicitação cumpriu as exigências do edital, aguardando conclusão do processo de avaliação.
- c) DEFERIDA:** A solicitação cumpriu as exigências do edital, estudante classificado e apto à assinatura de Termo de Compromisso.
- d) DEFERIDA E CONTEMPLADA:** A solicitação cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido pela PRAPE/COAPE. A mudança do auxílio para este status dependerá da assinatura do Termo de Compromisso pelo estudante no SIGAA.
- e) INDEFERIDA:** A solicitação não cumpriu as exigências do edital.

12 - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

12.1 A **CONCESSÃO** do auxílio ao estudante contemplado se dará após a assinatura do Termo de Compromisso, no prazo fixado pela PRAPE/COAPE na publicação do Resultado Final, conforme cronograma do item 2.1.

12.2 A concessão do auxílio estará condicionada ao cumprimento integral dos requisitos e critérios estabelecidos neste Edital, podendo ser revogada em caso de descumprimento ou omissão de informações pelo(a) discente.

13 - DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

13.1 Para garantir a permanência no recebimento do Auxílio Apoio Didático-Pedagógico para participação de mobilidade acadêmica internacional, o(a) discente contemplado(a) deverá cumprir os seguintes critérios durante todo o período da mobilidade acadêmica:

- a) Comprovação de Participação e Assiduidade:** O(a) discente deverá apresentar, mensalmente, declaração emitida pela instituição receptora que comprove sua participação e assiduidade nas atividades acadêmicas.
- b) Envio da Primeira Declaração de Assiduidade:** A primeira comprovação deverá ser enviada em até 30 (trinta) dias após o início do programa de mobilidade acadêmica.
- c) Justificativa de Atraso na Documentação:** Em caso de impossibilidade de apresentação da declaração no prazo estipulado, o(a) discente deverá justificar formalmente o atraso, podendo a regularização ocorrer em até 15 (quinze) dias.
- d) Manutenção de Regularidade Acadêmica:** O(a) discente deverá cumprir as atividades acadêmicas previstas no programa de mobilidade, garantindo a permanência ativa na instituição receptora durante todo o período de vigência do auxílio.
- e) Cumprimento das Regras do Edital e da Portaria PRAPE nº 01/2025:** O(a) discente deverá atender a todas as normas e condições previstas no edital de seleção e na regulamentação específica do auxílio.

13.2 A PRAPE, em conjunto com a ACI, poderá realizar acompanhamento regular do desempenho acadêmico e da assiduidade do(a) discente durante a vigência do programa, podendo solicitar informações adicionais quando necessário.

13.3 O(A) estudante assistido(a) que não atender aos critérios de permanência estabelecidos pela PRAPE terá seu auxílio imediatamente cancelado.

14 - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

14.1 O recebimento do(s) auxílio(s) será **IMEDIATAMENTE CANCELADO** mediante qualquer uma das seguintes situações:

- a) A pedido do estudante;
- b) Desvinculação do(a) discente do programa de mobilidade acadêmica;
- c) Descumprimento das obrigações acadêmicas ou administrativas relacionadas ao programa;
- d) Não envio da comprovação de assiduidade nos prazos estabelecidos, salvo em situações devidamente justificadas e aceitas pela PRAPE/COAPE;
- e) Apresentação de informações ou documentos falsos no processo de solicitação ou permanência do auxílio.
- f) Conclusão do curso de graduação pelo discente (status "CONCLUÍDO") ou integralização de todos os créditos previstos no projeto pedagógico do curso (status "CONCLUINTE");
- g) Abandono ou cancelamento do curso pelo(a) estudante;
- h) Trancamento do curso ou do semestre letivo;
- i) Falecimento do(a) discente;
- j) Quando **não realizar a atualização do cadastro** instituído pela PRAPE/COAPE, conforme prazos e procedimentos definidos em Edital para tal fim;
- k) Ultrapassagem do tempo de permanência regulamentar no curso, conforme o projeto pedagógico do curso, acrescido de dois semestres, nos termos da Portaria PRAPE nº 02/2022 ou outro normativo vigente;
- l) Situações não previstas que caracterizem a inviabilidade da continuidade do auxílio, conforme avaliação da PRAPE.

14.2 Até o 2º dia útil de cada mês, a COAPE verificará se algum estudante assistido incorreu em uma das hipóteses de cancelamento. Caso identificado, o auxílio será imediatamente cancelado, assim como os pagamentos referentes ao mês vigente e aos subsequentes.

14.3 Nas hipóteses de cancelamento previstas neste item, o retorno do(a) estudante à condição de beneficiário(a) dos auxílios estudantis estará condicionado à submissão a novo processo seletivo, respeitando os critérios e prazos estabelecidos pela PRAPE.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O(A) estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a inscrição no auxílio.

15.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, com a devida fundamentação, no prazo de cinco dias contados a partir de sua publicação, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço coape@prape.ufpb.br, constando do assunto "Impugnação ao Edital PRAPE 01/2025".

15.2.1 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Pró-Reitora da PRAPE, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação.

15.3 O estudante poderá ser convocado para esclarecimentos quanto à documentação apresentada ou receber visita domiciliar pelos assistentes sociais da PRAPE/COAPE.

15.4 A realização da inscrição em situação de contradição, de incompatibilidade ou de irregularidade acerca de qualquer um dos requisitos, bem como sob omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, justificará o cancelamento imediato da bolsa.

15.5 A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os estudantes. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar as etapas e os comunicados da PRAPE/COAPE quanto ao processo seletivo, através do site www.ufpb.br/prape e do SIGAA.

15.6 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pela Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2025.

KÁTIA SANTIAGO VENTURA LUCENA
Pró-Reitora (substituta)
Pró-reitoria de Assistência e Promoção Estudantis (PRAPE)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE**

EDITAL Nº 01/2025 PRAPE/UFPB

ANEXO I

**QUADRO COM LOCAIS DE DESTINO OFERTADOS E RESPECTIVOS VALORES DE
AUXÍLIOS**

Localidade	Valor da primeira parcela	Valor das demais parcelas
México ou Uruguai	R\$ 8.500,00	R\$ 4.500,00
Países da América do Sul (exceto Uruguai e Brasil)	R\$ 7.000,00	R\$ 3.500,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE**

EDITAL Nº 01/2025 PRAPE/UFPB

**ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Nome do(a) discente	
Nº de matrícula	CPF
Curso	Campus
Telefone	E-mail
Início do período da mobilidade acadêmica:	Término do período da mobilidade acadêmica:
País da mobilidade	Nome da instituição receptora

Ao assinar este termo, o(a) estudante declara que:

- Tem total ciência das normas estabelecidas na Portaria PRAPE 01/2025;
- Leu e concorda com todos os termos do Edital PRAPE 01/2025;
- Compromete-se a respeitar todas as normas e solicitações que a PRAPE venha a fazer visando à comprovação das atividades estudantis durante o período de mobilidade acadêmica;
- Todas as informações prestadas neste formulário são verídicas, e se constatada qualquer falsificação ou omissão de dados, o(a) discente estará sujeito(a) às penalidades previstas, incluindo o cancelamento do auxílio;
- Está ciente de que o auxílio será cancelado em caso de não cumprimento das condições do Edital ou Portaria PRAPE 01/2025;
- Declara, ainda, que tem ciência da obrigação de enviar mensalmente as comprovações de sua participação e assiduidade no programa de mobilidade acadêmica, conforme os prazos estabelecidos pela PRAPE, e que o não envio poderá resultar no cancelamento do auxílio;
- Declara, ainda, que tem ciência de que o recebimento do auxílio está condicionado ao cumprimento das regras estabelecidas pela PRAPE e que qualquer mudança nas informações aqui prestadas deverá ser comunicada imediatamente à PRAPE/COAPE.

João Pessoa, _____ / _____ / _____

Assinatura do(a) discente